
Circular Organismos de Inspeção n.º ESP/01/2020

Assunto: **Interpretação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Portaria n.º 460/2001**

Data: **2020-05-11**

Exmos/as. Senhores/as,

Face às interpretações díspares que o assunto tem vindo a suscitar, e na sequência dos esclarecimentos transmitidos por mensagem à APETRO, enquanto representante de diversas empresas no sector do gás, que se reproduz em baixo, vimos dar conhecimento, por esta via, da interpretação deste Instituto, enquanto autoridade competente, no que respeita ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do regulamento anexo à Portaria n.º 460/2001

Como temos vindo a fazer notar, a generalização da prática de colocação de postes interligados por correntes metálicas em parques de GPL instalados em propriedades vedadas/muradas, no entendimento deste Instituto, não permite assegurar, em todos os casos, a indispensável proteção de pessoas, animais e bens, contra a entrada de pessoas estranhas no parque.

Assim, é entendimento do IPQ que o acesso aos parques de GPL deve ser limitado por vedação, conforme indicado no n.º 1 do artigo 35.º do regulamento anexo à referida portaria, sendo a colocação de postes interligados uma alternativa excecional, a considerar apenas quando o parque esteja implantado em instalações compreendidas no perímetro de um local vedado que assegure a limitação apropriada de acesso por "pessoas estranhas" ao parque, entendendo-se por **"pessoas estranhas" todas aquelas que não estejam habilitadas a intervir no parque para efeitos de abastecimento, manutenção e inspeção.**

Face ao exposto e dado que a utilização excecional de postes interligados apenas permite delimitar a área do parque, não garantindo a limitação de acesso ao mesmo, o critério a considerar pelo Organismo

Instituto Português da Qualidade

de Inspeção (OI) para a sua eventual aceitação será a existência de outras limitações de acesso ao local onde está implantado o parque, que apenas permitam a entrada de profissionais habilitados no mesmo.

Os OI deverão assim avaliar o cumprimento desta disposição durante as inspeções regulamentares às instalações de GPL, registando as eventuais não conformidades que resultem do seu incumprimento no relatório de inspeção, com vista à respetiva resolução pelo cliente como condição para a emissão de parecer favorável.

Por fim, sendo fundamental garantir a necessária uniformização e o desejável melhor alinhamento de práticas entre os diferentes OI, com vista a permitir ao IPQ tomar decisões de licenciamento tecnicamente suportadas e adequadamente fundamentadas, agradecemos que qualquer dúvida possa ser remetida a este Instituto através do contacto licenciamento.BdE@ipq.pt.



José Luís Graça

Diretor do Departamento de Assuntos Europeus e
Sistema Português da Qualidade